

RETIFICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2016

TIPO: MENOR PREÇO

A Prefeitura Municipal de Colorado/RS, representada pelo seu Prefeito Municipal Lirio Riva, no uso de suas atribuições legais, torna público a RETIFICAÇÃO de Prazo, hora e Exigências para conhecimento dos interessados, que estará realizando o **PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2016** do tipo MENOR PREÇO, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela portaria nº 2317/2009 e em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520/2006 Decreto Municipal nº 017/2008 e Resolução nº 108/2014 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como as condições estabelecidas no presente Edital.

01 – LOCAL, DATA E HORA

1.1 – A sessão pública será realizada na sede da Prefeitura Municipal, sita na Av. Boa Esperança, 692, Sala de Licitações, Bairro Centro, neste Município, Onde se Lê: dia 23 de agosto de 2016, com início às 10 horas. **Leia-sê dia 02 de Setembro de 2016, com início às 9,00 horas, horário de Brasília/DF.**

1.2 – Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

02 – OBJETO

2.1 – O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para fornecimento de créditos de “vale-alimentação” para os servidores da Prefeitura Municipal de Colorado, na modalidade de cartões eletrônico-magnéticos, conforme Anexo I, parte integrante deste Edital.

2.1.1 – Os créditos para os vales-alimentação deverão ser fornecidos sob a forma de cartões magnético-eletrônicos personalizados com o nome do beneficiário/servidor da Prefeitura Municipal de Colorado, com sistema de controle de saldo, senha pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica nos estabelecimentos credenciados.

2.1.2 – A licitante deverá fornecer sistema de acesso via internet, para consultas de saldos e troca de senha para os usuários, bem como deverá dispor de acesso restrito ao contratante com senha e login. Referente à troca de senhas para usuários, também serão aceitas remissão das mesmas por contemplarem a função a qual se destinam.

2.1.2.1 – A licitante manterá elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão/confecção dos cartões, e disponibilização de crédito, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

2.1.3 – A empresa licitante deverá garantir rede credenciada em supermercados e estabelecimentos similares que atendam ao serviço e que atendam as normas de regência do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador referente ao vale-alimentação, devendo ter, no mínimo, 10 (dez) estabelecimentos credenciados no Município de Colorado/RS.

2.1.4 – A empresa disponibilizará central de atendimento (Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC) 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio, solicitação de 2ª via de cartão magnético e/ou eletrônico e senha, isto é, receber comunicações de interesse da Prefeitura Municipal de Colorado/RS e de seus beneficiários.

2.1.5 – A empresa participante permitirá o acúmulo de créditos, sendo que os valores remanescentes poderão ser utilizados nos meses subsequentes até que o servidor não possua mais valores no cartão magnético.

2.1.6 – O fornecimento dos cartões eletrônico-magnéticos será de acordo com o número de servidores e valores dos benefícios. Para os fins de previsão e referência inicial, fica indicado o fornecimento de um cartão alimentação para cada servidor, atualmente em número de 195, podendo chegar a 220, com valor unitário de cada vale alimentação (crédito/dia) é de R\$ 10,41, considerando o mês de 22 dias úteis.

2.1.6.1 – A licitante vencedora não deverá cobrar taxas ou tarifas adicionais do contratante pela emissão dos cartões magnéticos e inclusive nos casos de emissão de segunda via, ficando A Prefeitura Municipal isenta de custos.

2.1.7 – O valor total estimado para o objeto contratado é de R\$ 44.568,90 (quarenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e oito reais e noventa centavos) por mês.

03 – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo para início dos serviços é imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Prefeitura Municipal, entregue mediante protocolo.

3.2 – O contrato a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Colorado e a licitante vencedora, será para prestação de serviços pelo período de 01 (um) ano a contar de 16 de setembro de 2016, podendo ser prorrogado na forma da lei, se houver interesse da Prefeitura Municipal.

04 – IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 – As impugnações ao ato convocatório do pregão deverão obedecer ao disposto no artigo 41, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 2016.

4.1.1 – O Pregoeiro, neste caso, encaminhará as impugnações à Autoridade Competente que decidirá no prazo legal.

05 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 – Para participação deste certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 08 deste Edital, deverá apresentar a sua proposta de preços e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social e endereço completo atualizado:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
SETOR DE LICITAÇÕES – COMISSÃO DE LICITAÇÕES
AV. BOA ESPERANÇA, 692
PREGÃO PRESENCIAL Nº.013/2016
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA LICITANTE)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO
SETOR DE LICITAÇÕES – COMISSÃO DE LICITAÇÕES
AV. BOA ESPERANÇA, 692
PREGÃO PRESENCIAL Nº.013/2016
ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA LICITANTE)

06 – DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.1 – A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro diretamente ou através de seu representante legal que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, com poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame, no interesse da representada.

6.2 – A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

6.3 – O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, compatível com o objeto desta licitação, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante devidamente reconhecida em cartório, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) termo de credenciamento (conforme modelo no Anexo II deste Edital) outorgados pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

Obs: Em ambos os casos (b.1 ou b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa. É obrigatória a apresentação de documento de identidade.

c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

6.4 – Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

6.5 – Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença da licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

6.6 – A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, deverá apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, conforme Modelo do Anexo VII, firmada pelo representante legal da empresa e contador ou técnico contábil, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

6.6.1 – As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600,000,00, gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, conforme o disposto no artigo 34 da Lei nº 11.488 de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra no limite de receita referido acima.**

6.7 – Em atendimento ao disposto no inciso VII. do artigo 4º da Lei nº .10520/2002 o representante legal credenciado declara, nos moldes do Anexo II deste Edital, que sua representada cumpre plenamente os requisitos de habilitação, sob pena de não aceitação de sua proposta pelo Pregoeiro.

07 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1 – No dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá o CREDENCIAMENTO e os envelopes nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS e nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.2 – Uma vez encerrada a conferência do CREDENCIAMENTO, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

7.3 – O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para prática dos demais atos do certame.

08 – DA PROPOSTA DE PREÇO

8.1 – É obrigatória a presença do representante legal da licitante na sessão pública para recebimento das propostas de preços, não sendo aceitas propostas enviadas pelo correio, meio eletrônico, fax ou qualquer outra forma de entrega.

8.2 – A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado, datilografada ou impressa por meio eletrônico em folhas sequencialmente numeradas e rubricadas, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, redigidas em linguagem clara, sendo a última datada e assinada pelo representante legal da empresa e deverá conter:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver), nome da pessoa indicada para contatos e dados bancários;

a.1) o nº do CNPJ deverá ser o mesmo para participação na licitação e emissão do documento fiscal (Nota Fiscal ou Fatura) para efeitos de cobrança;

b) especificações detalhadas do item ofertado, frente às especificações contidas neste Edital, de modo que o pregoeiro possa facilmente constatar que as especificações deste Edital foram ou não atendidas;

c) indicação do prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias. Na falta da indicação deste prazo será considerado como prazo de validade 60 (sessenta) dias.

8.3 – **Preço:** Deve ser indicado, em moeda nacional, na forma de percentual de **taxa de administração** incidente sobre o valor total dos vales-alimentação, em algarismo e por extenso, sendo permitida **TAXA ZERO ou NEGATIVA**. No referido preço deverão estar incluídas as despesas e custos incidentes, tais como, impostos, taxas ou tarifas, fretes e outros e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital.

Obs: Não deverão ser cobradas taxas ou tarifas adicionais para a Prefeitura Municipal quando da emissão dos cartões magnéticos.

8.4 – Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço até **duas casas decimais após a virgula.**

Obs: Os documentos solicitados anteriormente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por funcionário da Administração ou publicação em órgão da Imprensa oficial.

09 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 – Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subseqüentes, até a proclamação do vencedor.

9.2 – Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

9.3 – No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados, individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

9.4 – A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços, sendo admitida a disputa para toda a ordem de classificação.

9.5 – É vedada a oferta de lances com vista ao empate.

9.5.1 – A diferença entre cada lance será definida pelo Pregoeiro nunca superior a 5% (cinco por cento) do valor do menor preço cotado pelo item, pelas empresas.

9.5.2 – O prazo máximo para a oferta de lances será definida pelo Pregoeiro nunca superior a 05 (cinco) minutos para cada lance.

9.6 – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 16 – DAS SANÇÕES PARA O INADIMPLEMENTO deste Edital.

9.7 – A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.8 – Caso não se realize lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, o Pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

9.9 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.10 – Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos, decidindo, motivadamente, a respeito.

9.11 – A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital, com o preço de mercado e ofertar o **menor percentual de taxa de administração.**

9.12 – Serão desclassificadas:

a) as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente;

b) as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

9.13 – Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

9.14 – Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44 § 2º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item “6.6” deste Edital.

9.14.1 – Entende-se como empate ficto àquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

9.15 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que as enquadrem na hipótese do item “9.14.1” deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

9.16 – Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer às exigências do item “9.15” deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

9.17 – O disposto nos itens “9.16” deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

9.18 – As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio em ato público com a convocação prévia de todos os licitantes.

9.19 – Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

9.20 – A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Setor de Licitações, conforme item “17.12” deste Edital.

9.21 – Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1 – Para fins de habilitação neste Pregão Presencial, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela secretaria da Receita Federal do Brasil e quanto à dívida ativa da união administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- c) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- d) certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos da sua habilitação, conforme modelo no Anexo IV deste Edital;
- f) declaração, sob as penas da lei, que está ciente das condições estabelecidas neste Edital e que possui capacidade operativa para atender ao objeto licitado, conforme modelo no Anexo V deste Edital;
- g) declaração, sob as penas da lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo no Anexo VI deste Edital;
- h) certidão negativa de falência e concordata da Sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias;
- i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

10.2 – A microempresa, empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item “6.6”, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item “10.1” deste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em cinco dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

10.2.1 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

10.2.2 – Ocorrendo a situação prevista no item “10.2”, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

10.2.3 – O benefício de que trata o item “10.2” não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

10.2.4 – A não regularização da documentação, no prazo fixado no item “10.2”, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item “11.3”, sem prejuízo das penalidades previstas no item “16” deste Edital.

Obs: Os documentos solicitados anteriormente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por funcionário da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

10.3 – O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do Pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

11 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 – Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2 – Os licitantes vencedores da disputa de lances, deverão apresentar no prazo de 02 (dois) dias úteis após a adjudicação a proposta com os preços resultantes do certame, bem como os dados bancários (Banco, agência e nº da conta).

11.3 – Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda o Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11.4 – Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro proclamará a vencedora, proporcionando, a seguir, a oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte do licitante. Constará na ata da Sessão a síntese dos motivos do recurso, o prazo para apresentar as razões do recurso, bem como o registro de que todos os demais licitantes ficaram intimados para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todos, vista imediata do processo.

12 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 – Tendo a licitante manifestado, motivadamente a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão, terá ela o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso.

12.2 – As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

12.3 – A manifestação da Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

12.4 – As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, ao Setor de Licitações, no endereço mencionado no item 01 deste Edital.

12.5 – A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito do recurso.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.01 – PREFEITURA MUNICIPAL

3.3.3.90.46.0000000. – Auxílio Alimentação

14 – DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1 – É condição indispensável para a assinatura do contrato que a licitante comprove, sob as penas da lei e sob pena de decair do direito de contratar, a relação de ter, no mínimo, 10 (dez) estabelecimentos credenciados (supermercados e estabelecimentos similares) no Município de Colorado, que atendam as Normas do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador referente ao vale-alimentação, reservando-se o direito da Prefeitura Municipal de averiguar a veracidade das informações.

OBS: A comprovação do subitem 14.1 deverá ocorrer em até (05) dias da abertura do Edital. O prazo aqui estabelecido é IMPRORROGÁVEL. Sob pena de desclassificação.

14.2 – Esgotados todos os prazos recursais, a Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

14.3 – O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

14.4 – Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Prefeitura Municipal convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados conforme previsto neste Edital, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

15 – DO PAGAMENTO

15.1 – O pagamento do valor devido pela Prefeitura Municipal à licitante vencedora será efetuado mensalmente mediante a apresentação da fatura correspondente visada pela fiscalização, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

15.1.1 – A licitante vencedora deverá efetuar o crédito do valor correspondente ao vale-alimentação nos cartões eletrônicos dos servidores da Prefeitura Municipal de Colorado até o dia 05 (cinco) do mês.

15.2 – As notas fiscais emitidas pela Contratada deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta da Contratada, que fica fazendo parte integrante do presente Edital, independentemente de transcrição ou anexação.

15.3 – Os pagamentos ficam condicionados a apresentação mensal da Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviços (FGTS) e relativa à Regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como a certidão de regularidade sindical emitida pelo sindicato patronal estadual e regional, conforme o caso.

16 – DAS SANÇÕES PARA O INADIMPLEMENTO

16.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I – advertência;

II – multa(s), independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, que deverá(ão) ser recolhida(s) por meio de Guia de Recolhimento Municipal, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante:

a) de 2% (dois por cento) ao dia, limitado a 15 (quinze) dias, por dia de atraso na execução de qualquer serviço ou obrigação decorrente da contratação, cumulada com a multa prevista na alínea “b”, a partir do 16º dia, calculada sobre o preço mensal vigente do contrato;

b) de 5% (cinco por cento) por cada infração ou descumprimento a quaisquer outras condições estipuladas no contrato, inclusive quanto ao satisfatório fornecimento de insumos, aplicada em dobro na reincidência, calculada sobre o valor mensal do contrato, vigente à época da ocorrência;

c) de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do contrato vigente, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III – Suspensão do direito de participar de licitações e Impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Colorado, pelo prazo de até cinco anos, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais;

IV – Rescisão do contrato pelos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº .8.666/93 e alterações;

V- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Prefeitura Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item “17.1”, III, retro.

16.2 – No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

16.3 – As sanções serão obrigatoriamente registradas e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais.

16.4 – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado a Contratante poderá descontar o valor de pagamentos que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será abatido da

garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

16.5 – As sanções previstas no item 16.1, subitens I e III poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem II.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – Os serviços serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pela Prefeitura Municipal, podendo ser rejeitados, caso desatendam as especificações exigidas.

17.2 – A servidora Francini Pazinato. será a responsável pela fiscalização da execução dos serviços e do contrato.

17.3 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.4 – É de inteira e expressa responsabilidade do contratado todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Edital, incluindo despesas com recursos humanos e materiais, encargos sócias, fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes deste Edital.

17.5 – É de exclusiva responsabilidade do Contratado o ressarcimento por danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelos servidores designados pelo Contratante.

17.6 – Qualquer tolerância ou concessão do Contratante para com a Contratada, quando, não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocado para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

17.7 – Na execução dos serviços objeto da presente Licitação, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos serviços que lhe são confiados.

17.8 – O contratado é responsável pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato.

17.9 – Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

17.10 – Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Colorado o direito de a qualquer tempo, antes da contratação, revogar a presente Licitação, por interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, suficiente para justificar o ato sem que assista às licitantes direito à indenização.

17.11 – O contratado submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, IR e ISS.

17.12 – Informações complementares sobre o presente Edital poderão ser obtidas através do telefone (54) 3334-1285e ou 3334-1151. Se referentes a condições específicas para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, deverão ser solicitadas à Comissão, por escrito, no endereço indicado para recebimento das propostas, no máximo em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da Licitação. As licitantes que tiverem eventuais dúvidas na interpretação dos termos deste Edital serão atendidas durante o expediente da Prefeitura Municipal de Colorado, pelo Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura

da Licitação, na SECRETARIA DE Administração e Fazenda, sito na Rua Av. Boa Esperança, 692, Bairro Centro, Colorado/RS.

17.13 – Integra este Edital os seguintes **ANEXOS**:

- Anexo I – Descrição de Serviço;
- Anexo II – Modelo de credenciamento específico;
- Anexo III – Modelo de declaração, conforme inciso VII do artigo 4º da Lei nº10.520 de 17 de junho de 2002;
- Anexo IV – Modelo de declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação;
- Anexo V – Modelo de declaração;
- Anexo VI – Modelo de declaração do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- Anexo VII – Modelo de Declaração de Enquadramento para ME e EPP;
- Anexo VIII – Minuta de contrato de prestação de serviços;

Colorado, RS, 08 de agosto de 2016

LIRIO RIVA
Prefeito Municipal

LORIANE GORGEN
Consultora Jurídica OAB/RS Nº-61680

ANEXO I

Item	Quantidade	Unid.	Especificação
1	1,00	SV	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE CRÉDITOS PARA VALES-ALIMENTAÇÃO DESTINADOS AOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO, NA MODALIDADE DE CARTÕES ELETRO-MAGNÉTICOS.

ANEXO II

CREENCIAMENTO ESPECÍFICO

Pelo presente a empresa, situada na, CNPJ nº, através de seu, outorga ao Sr., RG nº CPF nº amplos poderes para representá-la junto a Prefeitura Municipal de Colorado, no Pregão nº 013/2016, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços e, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.

.....
Local e Data

.....
Assinatura do representante legal da licitante

Firma reconhecida ou 02 (duas) testemunhas qualificadas (Nome, CPF e RG)

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa)....., CNPJ nº, sediada..... (endereço completo), declara, sob as penas da lei, conforme art. 4º inciso.VII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação e entrega os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos.

.....
Local e Data

.....
Assinatura do representante legal da licitante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À
HABILITAÇÃO

(Nome da empresa), CNPJ
nº, sediada.....(endereço completo), declara, sob
as penas da lei, que, até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua
habilitação no presente procedimento licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de
declarar ocorrências posteriores.

.....
Local e Data

.....
Assinatura do representante legal da licitante

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL nº .013/2016

DECLARAÇÕES

O LICITANTE abaixo DECLARA, para todos os fins e efeitos das Leis Federais nº 8.666/93. e nº 10.520/02, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

- a) recebeu em tempo hábil toda a documentação pertinente e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do presente Edital;
- b) possui capacidade operativa e disponibilidade financeira para atender ao objeto desta licitação.

.....
Local e Data

.....
Assinatura de representante legal da licitante

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO ART. 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaro, sob as penas da lei, para fins desta licitação, que a empresa , cumpre com o disposto no inciso XXXIII, do artigo sétimo da Constituição Federal: “... proibição de trabalho noturno perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”.

Ressalva:

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....
Local e Data

.....
Assinatura do representante legal da licitante

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP

(Razão Social da licitante), por meio de seu Responsável Legal e Contador ou Técnico Contábil declara, sob as penas da Lei, que:

- a) enquadra-se na situação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e III art.3º, da Lei Complementar nº 123/2016. e suas alterações;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art.3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

.....
Local e Data

.....
Nome completo e assinatura do representante legal da licitante

.....
Nome completo, nº de inscrição no Conselho Regional de Contabilidade e Assinatura do Contador ou Técnico Contábil da Empresa
(RECONHECIDA EM CARTÓRIO)

LEMBRETE: *Essa declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro fora dos envelopes de proposta e documentação, juntamente com o credenciamento.*

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº

Edital nº 013/2016 – Pregão Presencial

PREÂMBULO

1.1 De um lado: a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLORADO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Boa Esperança, 692, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 87.613.527.0001-70, representada pelo Prefeito **Lirio Riva**, doravante denominado **CONTRATANTE** e;

1.2 De outro lado:, empresa estabelecida, inscrita no CNPJ sob o nº, representada por, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei nº .10.520/2002, do Decreto Municipal nº 017/2008 e subsidiariamente a Lei nº .8.666/93, com as alterações posteriores e tendo em vista o que consta no Edital nº .013/2016 – Pregão Presencial e do Processo nº/, de, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

I – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – É objeto deste, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de créditos de “vales alimentação” para os servidores da **CONTRATANTE**, na modalidade de cartões eletrônicos/magnéticos, conforme documentos Anexos ao Processo nº, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independente de transcrição e anexação.

§ 1º - Os créditos para os “vales alimentação” deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA** de acordo com o número de servidores e de acordo com os valores do benefício estabelecido pela **CONTRATANTE**.

§ 2º - Para fins de estimativa inicial, a **CONTRATANTE** informa que atualmente 195 (cento e noventa e cinco) servidores dispõe do “vale alimentação”, devendo a **CONTRATADA** fornecer 01 (um) cartão eletrônico/magnético para cada servidor, bem como a estimativa é de que cada servidor terá direito a 22 (vinte e dois) dias de vale alimentação por mês.

II – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA – Pela prestação dos serviços para creditamento dos “vales alimentação” e fornecimento dos cartões eletrônicos/magnéticos mencionados na Cláusula Primeira, nos quantitativos estimados, a **CONTRATADA** receberá R\$ por unidade de “vale alimentação” (crédito/dia) mais o percentual de taxa de administração de% (.....).

Parágrafo único – No valor ajustado estão inclusos os custos com recursos materiais e humanos, encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento do valor devido à **CONTRATADA** será efetuado mensalmente, mediante a apresentação da fatura correspondente, visada pela fiscalização, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

§ 1º - A **CONTRATADA** deverá efetuar o crédito do valor correspondente ao “vale alimentação” nos cartões eletrônicos/magnéticos dos servidores até o dia 05 (cinco) do mês.

§ 2º - A **CONTRATADA** submete-se às exigências, descontos e/ou retenções exigidos pelo INSS, ISS e IR quando for o caso.

§ 3º - As notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA** deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na proposta da **CONTRATADA**, que fica fazendo parte integrante do presente contrato independente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA QUARTA – A despesa resultante deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

.....
.....

III – DA VIGÊNCIA, PRAZO E RESCISÃO

CLÁUSULA QUINTA – O prazo para início da prestação de serviços é imediato após o recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Prefeitura Municipal, entregue mediante protocolo.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato será para prestação de serviços pelo período de 01 (um) ano, a contar de 01 d Setembro, podendo ser prorrogado na forma da Lei, se houver interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – Além dos motivos enumerados no art. 78 da Lei nº .8.666/93 o contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo se a **CONTRATADA** não desenvolver a contendo suas atividades.

IV – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA – Os serviços serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pela Prefeitura Municipal, podendo ser rejeitados caso desatendam as especificações exigidas.

Parágrafo único – Constatada qualquer irregularidade a **CONTRATADA** será notificada com prazo determinado para efetuar a regularização.

CLÁUSULA NONA – Os créditos para os “vales alimentação” deverão ser fornecidos sob a forma de cartões eletrônicos/magnéticos personalizados com o nome do beneficiário/servidor da **CONTRATANTE**, com sistema de controle de saldo, senha pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica nos estabelecimentos credenciados.

§ 1º - A **CONTRATADA** deverá fornecer sistema de acesso via internet para controle de saldo e troca de senha para os usuários, bem como deverá dispor acesso restrito a **CONTRATANTE** com senha e login. Referente a troca de senhas para usuários, também serão aceitas reemissão das mesmas por contemplarem a função a qual se destinam.

§ 2º - A **CONTRATADA** deverá manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão/confecção dos cartões eletrônicos/magnéticos e na disponibilização dos créditos, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude.

CLÁUSULA DÉCIMA – A **CONTRATADA** deverá garantir rede credenciada em supermercados e estabelecimentos similares que atendam ao serviço e que atendam as normas de regência do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador referente ao “vale alimentação”, disponibilizando, no mínimo, 10 (dez) credenciados neste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATADA** deverá disponibilizar Central de Atendimento (Serviço de Atendimento ao Cliente – SAC) 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 07 (sete) dias da semana, a fim de prestar serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano aos cartões magnéticos, pedido de bloqueio e

desbloqueio, solicitação de 2ª via de cartão magnético e/ou eletrônico e senha, além de receber comunicações de interesse da **CONTRATANTE** e de seus beneficiários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A **CONTRATADA** permitirá acúmulo de créditos, sendo que valores remanescentes poderão ser utilizados nos meses subsequentes até que o servidor não possua mais valores creditados no cartão.

Parágrafo único – É expressamente vedada a cobrança de taxas ou tarifas adicionais da **CONTRATANTE** pela emissão dos cartões eletrônicos/magnéticos, ficando vedada, inclusive, a cobrança no caso de emissão de 2ª via do cartão, ficando a **CONTRATANTE** isenta de custos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto executado, no qual se verificar vício, defeito ou incorreção, resultante de má execução ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação apresentadas na abertura da licitação e em casos omissos aplicar-se-ão as disposições contidas no Edital nº 013/2016– Pregão Presencial e na Lei de Licitações.

V – DAS RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o ressarcimento por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo técnico designado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A **CONTRATANTE** designa a servidora como responsável pela fiscalização da execução dos serviços e deste contrato.

VI – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Nos termos do disposto no art. 87 e §§ da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, pela inexecução parcial ou total deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO** as seguintes penalidades, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo:

I – advertência;

II – multa(s), independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, que deverá(ão) ser recolhida(s) por meio de Guia de Recolhimento Municipal, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**:

a) de 2% (dois por cento) ao dia, limitado a 15 (quinze) dias, por dia de atraso na execução de qualquer serviço ou obrigação decorrente da contratação, cumulada com a multa prevista na alínea “b”, a partir do 16º dia, calculada sobre o preço mensal vigente do contrato;

b) de 5% (cinco por cento) por cada infração ou descumprimento a quaisquer outras condições estipuladas no contrato, inclusive quanto ao satisfatório fornecimento de insumos, aplicada em dobro na reincidência, calculada sobre o valor mensal do contrato, vigente à época da ocorrência;

c) de 30% (trinta por cento) sobre o valor mensal do contrato vigente, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da **CONTRATADA**, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis;

III – suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Colorado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para a licitante que,

convocada dentro do prazo de validade da sua proposta: não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, prazo esse que vigorará enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais;

IV – rescisão do contrato pelos motivos previstos no Art. 78 da Lei nº.8.666/93 e alterações;

V – declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Prefeitura Municipal, nos casos de falta grave com comunicação aos respectivos registros cadastrais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

§ 1º - As multas a que alude a Cláusula anterior não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato ou aplique, também, outra das penalidades previstas.

§ 2º - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 3º - No caso de aplicação de sanções será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

§ 4º - As sanções serão obrigatoriamente registradas e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais.

§ 5º - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago ou depositado, a **CONTRATANTE** poderá descontar o valor de pagamentos que a **CONTRATADA** fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA** o valor devido será abatido da garantia. Sendo a garantia insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

§ 6º - As sanções previstas nas alíneas “I” e “III” da Cláusula anterior, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “II”.

VII – DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – É expressamente vedada a subcontratação, no todo ou em parte, da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Este contrato poderá ser alterado na forma da prevista no art. 65 da Lei nº .8.666/93

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Qualquer tolerância ou concessão da **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**, quando não manifestada por escrito, não terá validade e não poderá ser invocada para alterar os compromissos assumidos neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – É competente o Foro da Comarca de TAPERA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Colorado,

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Processo nº, de